PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO
O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

1Doc

Proc. Administrativo 1.123/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Data: 17/01/2023 às 09:36:42

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META PE 14/2021 - CANZI ENGENHARIA (CONCRETO)

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº134/2022, da Empresa CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, proveniente da licitação realizada através do processo de Pregão Eletrônico Nº 14/2021.

–

Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

ADITIVO_PRAZO_PE_14_2021_CONCRETO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Claudimar Borges	19/01/2023 09:00:29	1Doc	JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B5DC-2A09-C7E2-0805**

ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº134/2022, da Empresa CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, proveniente da licitação realizada através do processo de Pregão Eletrônico Nº 14/2021 sendo:

-ADITIVO DE PRAZO DE 180 DIAS

-ADITIVO DE META:

De 20% do item 05 lote 01, visto que foram utilizadas mais quantidades do que esperado, sendo destinado para execução de pavimentação em concreto e demais obras.

De 5% do item 01 lote 01, visto que este item é necessário para o bombeamento do concreto em diversos locais.

Justifica-se o aditivo de prazo visto que o contrato possui boa quantidade de saldo, suficiente para atender as demandas para mais 06 meses, com a inclusão do aditivo de meta para os itens supracitados, afim de dar continuidade as obras que o município está executando, principalmente de pavimentação em concreto.

Francisco Beltrão, 13 de janeiro de 2023

José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CLAUDIMAR BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B5DC-2A09-C7E2-0805 e informe o código B5DC-2A09-C7E2-0805

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B5DC-2A09-C7E2-0805

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 19/01/2023 09:00:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B5DC-2A09-C7E2-0805

Proc. Administrativo 1- 1.123/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 19/01/2023 às 09:45:50

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

–

Claudio Kozan
administrativo

Proc. Administrativo (Nota interna 19/01/2023 09:46) 1.123/2023

De: Claudio K. - SMVO

Para: -

Data: 19/01/2023 às 09:46:25

–

Claudio Kozan
administrativo

Anexos:

ACEITE_EMPRESA.pdf
certidao_08459807000107.pdf
Certidao_08459807000107.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Assunto: **RES: ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO 14/2021 - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

De Volmir <volmir.duarte@canzi.com.br>

Para: 'Secretaria Municipal de Viação e Obras' <urbanismo@franciscobeltrao.com.br>

Data 13/01/2023 15:31

Boa tarde.

Claudio, estamos de acordo.

Volmir B. Duarte

CANZI CONCRETO

Canzi Engenharia e Construção Ltda

Rod. Pr 483, km 08, s/n

85601-195, Cx 25, Francisco Beltrão – PR - Brasil

Phone: (46) 3523-5100

Mobile: (55) 46 98817-6426

De: Secretaria Municipal de Viação e Obras [mailto:urbanismo@franciscobeltrao.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 13:29
Para: VOlmir.duarte@canzi.com.br
Assunto: ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO 14/2021 - PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

oa tarde, vimos com o presente, verificar se a empresa CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, **manifesta interesse em aditivar para o prazo de mais 6 (SEIS) meses**, o contrato Nº 134/2022, proveniente do pregão eletrônico 14/2021.

se sim, pedimos que responda este e-mail, para que possamos dar início ao pedido de aditivo de prazo.

CONTRATO Nº 134/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

FIM DA VIGÊNCIA: 16/02/2022

DETENTOR DA ATA / CONTRATO:

CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº: 08.459.807/0001-07

TELEFONE: (46) 3524 5100

desde já agradeço!

Att. Claudio Kozan - Secretaria Municipal de Viação e Obras

Francisco Beltrão - Pr

(46)3520-2148

Não contém vírus.www.avg.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.459.807/0001-07
Certidão nº: 2226351/2023
Expedição: 17/01/2023, às 09:35:29
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.459.807/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 08.459.807/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:23 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2023.
Código de controle da certidão: **E7D8.FBF1.1559.C44E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.459.807/0001-07
Razão Social: CANZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Endereço: R ROD PR 483 KM 08 SN ZONA RURAL / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123000510733660342

Informação obtida em 17/01/2023 09:32:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 2- 1.123/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 19/01/2023 às 11:29:32

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 1.123/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 25/01/2023 às 11:50:56

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMVO, SMA-LC-ALT, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META PE 14/2021 - CANZI ENGENHARIA (CONCRETO)

Segue parecer jurídico para análise e parecer do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0071_2023_Proc_1123_Aditivo_de_Prazo_e_meta_servico_nao_continuo_Canzi_Engenharia_deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1D8-59D6-C88F-DA02 e informe o código A1D8-59D6-C88F-DA02

PARECER JURÍDICO N.º 0071/2023

PROCESSO Nº	:	**1123/2023**
REQUERENTE	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**
INTERESSADA	:	**CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**
ASSUNTO	:	**TERMO ADITIVO – PRAZO E META**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela da Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 134/2022 (Pregão n.º 14/2021), bem como aditivo de 20% ao item 05 lote 01, e de 5% ao item 01 lote 01, firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é o fornecimento de concreto estrutural dosado e locação de bomba para suprir a demanda nos diversos setores da Municipalidade.

O processo veio acompanhado de Aditivo, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ADITIVO DE PRAZO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*
> *§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
> *IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
> *VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1D8-59D6-C88F-DA02 e informe o código A1D8-59D6-C88F-DA02

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a *"(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."*[1]

De acordo com a informação subscrita pela Secretaria, nota-se que o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. IV do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que há a necessidade de acrescer quantidade para garantir o fornecimento dos itens.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 16/02/2023, uma vez que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/01/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO ADITIVO DE QUANTIDADE

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *I – unilateralmente pela Administração:*
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

> *Art. 65. (...)*
> *§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.* (Grifei)

Cumpre ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR[2]:

> *"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo.* 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1D8-59D6-C88F-DA02 e informe o código A1D8-59D6-C88F-DA02
1Doc: 14/25

contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...".

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)
4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, a Secretaria interessada justifica o aditivo para dar continuidade ao fornecimento de materiais, tendo em vista que o contrato ainda possui saldo suficiente para atender as demandas para mais 06 meses, com a inclusão do aditivo de meta para os itens supracitados, a fim de dar continuidade às obras que o município está executando, principalmente de pavimentação em concreto.

Ademais, observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões, devem ser respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 134/2022 (Pregão n.º 14/2021), bem como aditivo de 20% ao item 05 lote 01, e de 5% ao item 01 lote 01, firmado com a empresa **CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com base no art. 57, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[3] da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[4] da Lei Orgânica Municipal;

[3] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1D8-59D6-C88F-DA02 e informe o código A1D8-59D6-C88F-DA02

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de janeiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[4] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1D8-59D6-C88F-DA02 e informe o código A1D8-59D6-C88F-DA02

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A1D8-59D6-C88F-DA02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 25/01/2023 11:51:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1D8-59D6-C88F-DA02

Proc. Administrativo 4- 1.123/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 26/01/2023 às 07:04:31

prazo e acréscimo de quantidade concreto canzi

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_032_2023_canzi.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/02/2023 11:17:55	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6742-44F0-918C-EE4A**

DESPACHO N.º 032/2023

PROCESSO N.º : **1.123/2023**
REQUERENTE : **CANZI ENGENHARIA LTDA**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 134/2022 – PREGÃO N.º 014/2021**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO E LOCAÇÃO DE BOMBA PARA SUPRIR A DEMANDA NOS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formalização de termo aditivo de prazo referente ao contrato n.º 134/2022, referente ao fornecimento de concreto estrutural dosado e locação de bomba para suprir a demanda nos diversos setores da Municipalidade.

Constam do processo administrativo a solicitação da requerente, documentos, planilhas, justificativas, comprovantes, certidões, manifestação da fiscalização do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0071/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido aditivo de prazo em 06 (seis) meses e de meta o em 20% ao item 05 lote 01, e de 5% ao item 01 lote 01.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no instrumento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6742-44F0-918C-EE4A e informe o código 6742-44F0-918C-EE4A
1Doc: 19/25

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6742-44F0-918C-EE4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/02/2023 11:17:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6742-44F0-918C-EE4A

Proc. Administrativo 5- 1.123/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 20/02/2023 às 10:09:49

BOM DIA

EM ANEXO **2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 134/2022 PREGÃO Nº 014/2021,**

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_META_CONT_134_2021_CANZI_ENGENHARIA_E_CONSTRUCAO_LTDA_Copia.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_134_2022.pdf

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 134/2022
PREGÃO Nº 014/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA **na** forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CANZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.807/0001-07, com sede na RODOVIA PR 483 KM 08, CEP: 85601000, zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Fornecimento de concreto estrutural dosado e locação de bomba para suprir a demanda nos diversos setores da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo e adição de meta ao contrato, em 20% (vinte por cento) ao item 05 do lote 01, e de 5% (cinco por cento) ao item 01 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.123/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam acrescidos ao contrato original os produtos/serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade aditivada	Valor Unitário R$	Valor total R$
001	1	63768	Locação de bomba estacionaria para concreto e estrutural dosado.	M3	1800	42,80	77.040,00
001	5	75876	Fornecimento de concreto, com aplicação de concreto estrutural dosado em central: resistência característica à compressão axial aos 28 dias, com Fck = 40 Mpa; Dimensão máxima do agregado graúdo 50 mm; Teor de ar incorporado conforme Norma NBR NM 47: = 0,5%; Exsudação medida conforme a norma NBR NM 102: = 1,5%; Teor de argamassa entre 47% e 53%; Consumo Mínimo de Cimento: Cmin: 350 kg/m³; Relação água cimento máxima: A/C =0,5%; Abatimento determinado conforme a norma NBR 7223: 70 mm ± 10 mm; Lançamento Convencional; Moldagem e ensaio de corpos de prova cilíndrico conforme procedimentos constantes nas normas NBR 5738 e NBR 5739, mínimo de quatro exemplares a cada 10 m³; Fornecimento da carta traço do concreto; Apresentação de laudo do ensaio dos corpos de prova; O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, ticket de pesagem da carga no momento da entrega; As cargas estarão sujeitas a pesagem em balança determinada pelo contratante.	M3	530	605,00	320.650,00
Valor total do termo aditivo nº 02							397.690,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2023.

CLEZER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA
EDSON ANTONIO CANZI
CPF 663.815.769-87

inatos de metabolismo, distúrbios neurológicos e/ou degenerativos, alterações gastrointestinais, doenças cardíacas, câncer de cabeça e pescoço e desnutrição.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Ficam **ALTERADOS os descritivos 07 da AMPLA CONCORRÊNCIA e COTA RESERVADA PARA ME/EPP do Anexo I do Edital da seguinte forma:**

ONDE SE LÊ:

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

7	86065	432691	dieta enteral, aspecto físico: pó, uso:enteral ou oral, característica :normocalórica,normoproteíca, fonte de proteína:ptn isol.sj.e/ou casei.e/ou sr.lte e/ou isol.sr.lt, fonte de carboidrato:maltodextrina e/ou frutose e/ou amido, fonte de lipídios:óleos. (br0432691) informação adicional: que possa chegar a diluição de 1.5kcal/ml, como trophic basic. **lata 800g**	1.445,00	LATA	85,24	123.171,80

ITENS COTA RESERVADA PARA ME/EPP

7	86065	432691	dieta enteral, aspecto físico: pó, uso:enteral ou oral, característica :normocalórica,normoproteíca, fonte de proteína:ptn isol.sj.e/ou casei.e/ou sr.lte e/ou isol.sr.lt, fonte de carboidrato:maltodextrina e/ou frutose e/ou amido, fonte de lipídios:óleos. (br0432691) informação adicional: que possa chegar a diluição de 1.5kcal/ml, como trophic basic. **lata 800g**	255,00	LATA	85,24	21.736,20

LEIA-SE:

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

7	86065	432691	dieta enteral, aspecto físico: pó, uso:enteral ou oral, característica :normocalórica,normoproteíca, fonte de proteína:ptn isol.sj.e/ou casei.e/ou sr.lte e/ou isol.sr.lt, fonte de carboidrato:maltodextrina e/ou frutose e/ou amido, fonte de lipídios:óleos. (br0432691) informação adicional: que possa chegar a diluição de 1.5kcal/ml, como trophic basic. **1 lata = 1 lata de 800g ou 2 de 400g**	1.445,00	LATA	85,24	123.171,80

ITENS COTA RESERVADA PARA ME/EPP

7	86065	432691	dieta enteral, aspecto físico: pó, uso:enteral ou oral, característica :normocalórica,normoproteíca, fonte de proteína:ptn isol.sj.e/ou casei.e/ou sr.lte e/ou isol.sr.lt, fonte de carboidrato:maltodextrina e/ou frutose e/ou amido, fonte de lipídios:óleos. (br0432691) informação adicional: que possa chegar a diluição de 1.5kcal/ml, como trophic basic. **1 lata = 1 lata de 800g ou 2 de 400g**	255,00	LATA	85,24	21.736,20

Fica alterada a data de abertura da sessão para dia 06 de março de 2023 às 14:00 horas

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:60D53B32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de Termo de Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CANZI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**
ESPÉCIE: Contrato De Fornecimento De Mercadorias Nº 134/2022– Pregão Eletrônico nº 14/2021.
OBJETO: Fornecimento de concreto estrutural dosado e locação de bomba para suprir a demanda nos diversos setores da Municipalidade.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo e adição de meta ao contrato, em 20% (vinte por cento) ao item 05 do lote 01, e de 5% (cinco por cento) ao item 01 lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.123/2023.
ADITIVO:1 - Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 16 de agosto de 2023.
2 - Ficam acrescidos ao contrato original os produtos/serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade aditivada	Valor Unitário R$	Valor total R$
001	1	63768	Locação de bomba estacionaria para concreto e estrutural dosado.	M3	1800	42,80	77.040,00
001	5	75876	Fornecimento de concreto, com aplicação de concreto estrutural dosado em central: resistência característica à compressão axial aos 28 dias, com Fck = 40 Mpa; Dimensão máxima do agregado graúdo 50 mm; Teor de ar incorporado conforme Norma NBR NM 47: = 0,5%; Exsudação medida conforme a norma NBR NM 102: = 1,5%; Teor de argamassa entre 47% e 53%; Consumo Mínimo de Cimento: Cmin: 350 kg/m³; Relação água cimento máxima: A/C =0,5%; Abatimento determinado conforme a norma NBR 7223: 70 mm ± 10 mm; Lançamento Convencional; Moldagem e ensaio de corpos de prova cilíndrico conforme procedimentos constantes nas normas NBR 5738 e NBR 5739, mínimo de quatro exemplares a cada 10 m³; Fornecimento da carta traço do concreto; Apresentação de laudo do ensaio	M3	530	605,00	320.650,00

			dos corpos de prova; O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, ticket de pesagem da carga no momento da entrega; As cargas estarão sujeitas a pesagem em balança determinada pelo contratante.				

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D6955065

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO/2022-NOVEMBRO-DEZEMBRO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GOIOERE/PR

Elaboração:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Informações:
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Cultura
INFORMAÇÕES GERAIS
Ao considerar a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes enquanto uma perspectiva de totalidade pretende-se apresentar o Plano municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cumprimento à Instrução Normativa nº. 36/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das
públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes.
Diante disso, ressalta-se que de um total de 29.227 (Dados do IBGE – Censo 2010) pessoas que residem em Goioerê, aproximadamente 8.835 são crianças e adolescentes, o que corresponde a 30,22% da população total. Isso evidencia a importância do planejamento de ações que atendam as crianças e adolescentes como prioridade absoluta com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
Conforme o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).
A metodologia utilizada para a elaboração deste Plano se pauta nos instrumentos elaborado pelo Departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMDCA.
A apresentação deste Plano tem como base duas especificações, sendo que as Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura demonstrarão os atendimentos realizados nesta área e o setor de Contabilidade apresentará o orçamento e aplicação dos recursos da área da criança e do adolescente.
As ações das áreas de Educação realizadas por Entidades Beneficentes estão reportadas à respectiva Política, logo, essas informações estão sendo coletadas pela respectiva Secretaria responsável pela área de educação.
O setor de Controle Interno do município de Goioerê certificará o Plano Municipal da Criança e do Adolescente e recursos aplicados, que posteriormente será apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente então, publicado no órgão oficial do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A Assistência Social a partir da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, a Assistência Social passa a se fortalecer enquanto política pública, no campo dos direitos, universalização do acesso e como responsabilidade estatal. Nesse sentido, a política se divide em eixos de proteção, sendo esta proteção social básica e proteção social especial, tendo ainda, a atuação de Organizações Não-Governamentais.

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIOERÊ

Endereço: Rua São Paulo, nº 75 Vila Guaíra – Goioerê
Contato Telefônico: (44) 3522-8357
E-mail: cras.goioere@hotmail.com
O Centro de Referência de Assistência Social atende aproximadamente 15 crianças de 02 a 05anos de idade, e cerca de 100 crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de segunda a sexta-feira, das 08: 00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, com oficinas. De acordo com o diagnostico realizado pelos profissionais deste equipamento, os adolescentes tem muito tempo ocioso, depois de frequentar a escola eles não encontram atividades saudáveis para praticar, com o intuito de proporcionar essas atividades para nossos adolescentes o Centro de Referência de Assistência Social vem oferecer atividades de acordo com as necessidades de nosso público.
PROGRAMAS E OBJETIVOS:
Com a implantação do serviço, os gestores devem realizar o monitoramento e o acompanhamento das ações, de forma a preservar os objetivos de atingir o impacto social esperado, determinado através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
Complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- Programa de atendimento integral a família – Paif.
- Programa serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.
- Programa semeando o futuro.